

**ANEXO N**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR  
CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947)  
COMISSÃO DE OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA**

**CONTRATO DE TRABALHO nº 00x/19-CRO/11**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA-EXÉRCITO BRASILEIRO), REPRESENTADA NESTE ATO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR E O(A) SR(A) XXXXXXXXXXXX, QUE TEM COMO OBJETO A RELAÇÃO LABORAL, ABAIXO AJUSTADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DISCRIMINADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO.**

A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR (CRO/11)**, Organização Militar (OM), sediada no Quartel-General do Exército (QGEx), Setor de Garagens, S/Nr, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP:70.630-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda com o nº 09.600.642/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Tenente-Coronel **NILBER TEIXEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, militar da ativa, Identidade nº xxx.xxx.xxx-6/MD, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, casa nº xx, CEP:70.630.000, no uso das atribuições conferidas para as funções de Ordenador de Despesas, publicada no Boletim Interno nº 008-CRO/11, de 16 de fevereiro de 2018 e o(a) Sr(a) **XXXXXXXX**, selecionado (a) mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo o resultado final consta publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 120, de 26 de junho de 2017 - Seção 3, residente e domiciliado(a) na(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx SSP/DF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm por ajustada a relação laboral descrita nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(A) **CONTRATADO(A)** a que se refere o presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a” e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e §§1º a 4º; 223; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações); a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social; e a Portaria nº 509-Cmt Ex, de 28 de junho de 2010 (IG 10-70).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado tem por finalidade a execução do Objeto de Trabalho referido no Edital Seletivo nº 01/2019-PCTD/CRO/11, de 12 de março de 2019, no qual consta: atender encargos temporários e excepcionais de obras e serviços de engenharia relativos à implantação dos Projetos Estratégicos e Estruturantes do Exército a cargo da CRO/11; e Convênios, Termos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada firmados entre a CRO/11 e órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O(A) **CONTRATADO(A)**, que desempenhará a função de **ENGENHEIRO CIVIL**, nos termos estabelecidos no Edital nº 01/2019-PCTD/CRO/11, de xx de xxxx de 2019, obriga-se a prestar com zelo, assiduidade, pontualidade, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições funcionais, mantendo-se leal ao **CONTRANTE**, a cujos Regimentos, Regulamentos, Normas e Diretrizes específicas ficará subordinado(a).

**Parágrafo Primeiro** - O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais na localidade prevista no Anexo B do seu Edital Seletivo, devendo estar disponível para deslocar-se a serviço para qualquer parte do Território Nacional para a execução de tarefas, coleta de dados e/ou informações inerentes às suas atribuições funcionais, cabendo, neste caso, a aplicação do art. 58 da Lei nº 8.112/90, contemplado pelo art. 11 da Lei nº 8.745/93.

**Parágrafo Segundo** - Exclusivamente no interesse da Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser reaproveitado(a), em caráter excepcional, na execução de outros ajustes celebrados pelo Exército Brasileiro ou nas atividades de aumento transitório no volume de trabalho das Unidades do Sistema de Engenharia do Exército, se houver interesse do **CONTRATANTE**, e com a devida anuência do(a) **CONTRATADO(A)**, sempre para a mesma função e com o mesmo salário previsto no Edital pelo qual foi selecionado(a).

**Parágrafo Terceiro** - No decurso do contrato e no interesse do Serviço o **CONTRATADO(A)** poderá desempenhar as suas atividades laborais em qualquer parte do território nacional, com exercício em nova sede e mudança de domicílio em caráter permanente, se houver interesse do **CONTRATANTE** e com a devida anuência do **CONTRATADO(A)**, sempre para a mesma função e com o mesmo salário previsto no Edital pelo qual foi selecionado, cabendo o previsto no art. 53 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Parágrafo Quarto** - No decurso do contrato e no interesse do Serviço a pedido do **CONTRATADO(A)**, se houver interesse do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO(A)** poderá desempenhar as suas atividades laborais em qualquer parte do território nacional, com exercício em nova sede e mudança de domicílio em caráter permanente, sempre para a mesma função e com o mesmo salário previsto no Edital pelo qual foi selecionado, cabendo o previsto no art. 53 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA QUARTA**- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)** como contraprestação do serviço, o **salário de R\$ XXXXXXXX (XXX mil reais e XXXX centavos)**, de acordo com a função para a qual se escreveu e foi aprovado(a) no processo seletivo (**1 – Engenheiro Civil**), conforme consta no Anexo “B” do Edital pelo qual foi selecionado(a).

**Parágrafo único** – O **CONTRATADO (A)** tem direito aos seguintes benefícios: salário contratual, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-transporte, mediante solicitação, conforme previsto no Anexo “B” do Edital pelo qual foi selecionado(a).

**CLÁUSULA QUINTA** - Os dispêndios do **CONTRATANTE** decorrentes do pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** correrão por conta dos recursos recebidos do órgão **CONCEDENTE** e/ou **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme está previsto no Edital pelo qual foi selecionado(a) enquanto permanecer vigente o prazo de execução ou a conclusão (encerramento) da realização do Objeto deste, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** -O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser fixada em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sempre que a execução dos serviços assim o exigir. O controle de frequência (pontualidade e assiduidade) será obrigatório e formal, diariamente, sendo as eventuais ausências ao expediente submetidas à apreciação da Administração do **CONTRATANTE**, que julgará se serão ou não abonadas, conforme a justificativa formal apresentada.

**Parágrafo Único** - As ausências aos expedientes, não abonadas pela Administração, serão subtraídas do salário, proporcionalmente às horas ou dias não trabalhados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para atender as situações excepcionais e temporárias, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser escalado(a) eventualmente em serviços extraordinários, do qual será previamente autorizado formalmente, recebendo se for o caso, o respectivo adicional por serviço extraordinário, desde que sejam cumpridas previamente as formalidades legais que regulam este benefício.

**CLÁUSULA OITAVA** - O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece que as informações sobre as Organizações Militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter exclusivamente confidencial, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma, em qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se ao uso e à manutenção de uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros utensílios considerados obrigatórios, essenciais e adequados às suas atribuições funcionais, que lhes serão colocados à disposição pelo **CONTRATANTE**, e a devolvê-los por ocasião do seu desligamento por término do contrato, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No interesse do serviço, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá se afastar, em caráter eventual ou transitória, do habitual local de trabalho para atender necessidades vinculadas às atividades funcionais que desenvolve, fazendo jus às passagens e diárias, nos termos da legislação pertinente, quando o deslocamento implicar no afastamento da sede.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O(A) **CONTRATADO(A)** que exercer as funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, com base em laudo pericial oficial, bem como observadas as situações em legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A cada **12 (doze) meses de exercício**, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito a concessão do seu primeiro período de férias, 30 (trinta) dias consecutivos. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar-se no Setor de RH de PCTD do **CONTRATANTE** em dia útil antes de iniciar as férias e no dia de retorno ao trabalho por término destas, para efeito de publicação em Boletim Interno e lançamento no Registro Histórico do(a) contratado(a).

**I** - após adquirir o direito ao primeiro período de férias, o contratado(a) terá até 90 (noventa) dias para ter gozado o período de férias adquirido, devendo propor a sua inclusão no Plano de Férias da seguinte forma: as férias deverão ter início entre o último dia útil do 11º mês de trabalho e o último dia útil do 13º mês.

**II** - após adquirir o direito ao segundo ou terceiro período de férias, o contratado(a) terá até 120 (cento e vinte) dias para ter gozado o período de férias adquirido, devendo propor a sua inclusão no Plano de Férias da seguinte forma:

**a)**- segundo período de férias: as férias deverão ter início entre o último dia útil do 23º mês trabalhado e o último dia útil do 26º mês trabalhado;

**b)**- terceiro período de férias: as férias deverão ter início entre o último dia útil do 35º mês trabalhado e o último dia útil do 38º mês trabalhado; e

**III**- para o quarto (último) período de férias, ao final do 4º ano de trabalho, o contratado(a) deverá entrar em gozo de férias, obrigatoriamente, no antepenúltimo dia útil do mês que iniciar o 47º mês de trabalho. Devendo, portanto, a sua inclusão no Plano de Férias ser proposta especificamente nesta condição.

**IV** - o período de férias poderá ser dividido em 03 (Três) parcelas, sendo que a primeira parcela das férias, não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e as demais parcelas, poderão ser negociadas entre as partes, desde que os períodos não sejam inferiores a 5(cinco) dias, conforme prevê a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, [Lei da Reforma Trabalhista], desde que as datas estejam dentro dos prazos de 60 (sessenta), 90

(noventa) ou 120 (cento e vinte) dias para concluir as férias, conforme for o caso em relação à data que o(a) contratado(a) entrar em exercício. Para o 4º período de férias não cabe o parcelamento, ou seja, o contratado(a) deverá gozar férias integrais, subtraindo, quando ocorrer, os dias dispensados para desconto em férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o Objeto deste Contrato, podendo, ainda, o contrato ser rescindido, na forma da legislação vigente, nas seguintes condições:

**I-** pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização.

**II-** a pedido, por iniciativa formal do(a) contratado(a), mediante solicitação dirigida ao Chefe da Organização Militar contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

**III-** por iniciativa do **CONTRATANTE**, o qual efetuará o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** de indenização correspondente à metade do que lhe caberia a título de remuneração até o término do contrato Individual de Trabalho em vigor, legalmente celebrado e assinado pelas partes. Exceção feita à rescisão por falta grave, apurada por meio de sindicância, com ampla defesa para o(a) **CONTRATADO(A)**, situação em que não acarretará indenização por parte da Administração.

**IV-** na rescisão de contrato pelo término do prazo contratual celebrado entre as partes e a pedido não será devida nenhuma indenização ao(à) **CONTRATADO(A)**.

**V-** na rescisão de contrato decorrente de extinção ou encerramento do Objeto do Plano de Trabalho (conclusão do projeto) não será devida nenhuma indenização ao(à) **CONTRATADO(A)**.

**VI-** qualquer que seja o motivo da rescisão, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a Seção de Pessoal [Sub Seção de PCTD] do **CONTRATANTE** o **Atestado de Saúde Demissional e a Declaração de Bens e Rendas** (atualizada à data da rescisão).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura pelas partes, pelo prazo de **3 (três) meses (período de xx de xxxxx de 2019 a xx de xxxx de 2019)** o qual, se houver interesse do **CONTRATANTE**, poderá ser contemplado com prorrogações sucessivas por **períodos de até 12 (doze) meses**, não podendo ultrapassar o limite previsto na Lei nº 8.745/93. No ato de solicitar a prorrogação do contrato, deverá ser considerado, ainda, o prazo de vigência do Instrumento Legal (Ajuste, Ação Orçamentária) que subsidia os recursos financeiros necessários ao pagamento do pessoal a ele vinculado.

**Parágrafo Único** - O ato de decisão da Administração para avaliar o interesse da Administração em prorrogar ou não o contrato temporário do(a) contratado(a) levará em consideração, também, os registros da assiduidade, da pontualidade e da avaliação de desempenho funcional do(a) contratado(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-O **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, do extrato do presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- As pendências administrativas decorrentes deste contrato estão sujeitas ao contencioso administrativo do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, como via judicial, fica eleita a Seção Judiciária da cidade onde está sediada a Organização Militar **CONTRATANTE**, por mais privilegiados que possam ser quaisquer outros.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados entre as partes, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Contrato Individual por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília - DF, xxx de xxxxx de 2019.

**Pelo CONTRANTE:**

**Pelo (a) CONTRATADO (A):**

**NILBER TEIXEIRA DA CRUZ - TC**

Ordenador de Despesas da CRO/11

CPF: 022.309.017-45

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Engenheiro Civil

CPF: XXXXXXXX

**1ª Testemunha:**

**2ª Testemunha:**

**ROBERIO HICELIO BARROSO – 1º Ten**

Chefe da Seção de Pessoal da CRO/11

CPF: 388.559.923-68

**WERLEY GÊNESIS ROSA E SILVA - 2º Ten**

Adjunto da Seção de Pessoal da CRO/11

CPF: 856.315.071-53